



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 1148, DE 05 DE MAIO DE 2016.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 417/2003,  
QUE CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;  
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

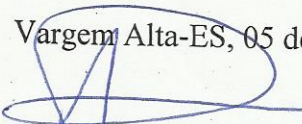
**Art. 1º** O artigo 20 da Lei municipal nº 417, de 29 de julho de 2003, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos no Município de Vargem Alta, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 20. As autoridades referidas no artigo anterior deverão proceder ao recolhimento das contribuições junto ao Instituto de Previdência Social ora criado ou na sua agência bancária credenciada até o 20º dia do mês subsequente.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 05 de maio de 2016.

  
**JOÃO BOSCO DIAS**  
*Prefeito Municipal*